



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 010/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as transferências para as organizações da sociedade civil;
- VIII – as disposições relativas ao regime de execução das emendas individuais;
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem/justificativa;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;



VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



6

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 O montante de recursos consignados no projeto de lei orçamentária para custeio e investimentos do Poder Legislativo obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa



por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

§ 7º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito adicional, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a projeção da despesa da folha de pagamento no exercício corrente, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas em lei.

§ 3º O pagamento de despesas não previstas na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pelo Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



12

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 37 A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.



§ 1º Para celebração das parcerias de que trata o caput deste artigo, deverão ser obedecidas as disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º Quando se tratar de termos de fomento e colaboração, deverão ser observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS

Art. 38 O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam o art. 145 da Lei Orgânica do Município atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 39 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no art. 145 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento da despesa.

§ 3º Metade do percentual definido no caput deste artigo deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde nos termos do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A execução da programação orçamentária e financeira de que trata este artigo far-se-á segundo o critério técnico de viabilidade da emenda, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 40 Para fins do atendimento ao disposto no art. 39, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da projeção da receita corrente líquida de 2023, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o *caput*, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 41 Para fins do disposto no § 2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos nesta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no artigo anterior desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 42 Caberá ao Departamento de Contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzido no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



15

Art. 44 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 45 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 46 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 48 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

16

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 50 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 52 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 53 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 54 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 55 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido para contratação direta na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 57 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 58 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 13 de abril de 2023.


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2023	2024	2025	2026		
1.0.0.0.00.0	24.619.779,91	30.849.085,87	29.216.517,59	30.093.013,12	30.995.803,51	31.925.677,64				
1.1.0.0.00.0	1.302.204,84	1.781.569,39	1.237.233,68	1.274.350,69	1.312.581,21	1.351.956,64				
1.1.1.0.00.0	1.196.114,11	1.653.782,77	1.067.233,68	1.099.250,69	1.132.228,21	1.166.195,05				
1.1.1.2.00.0	543.775,36	1.007.627,61	356.733,68	367.435,69	378.458,76	389.812,52				
1.1.1.2.50.0	89.116,83	108.908,25	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24				
1.1.1.2.50.0.1	15.633,26	18.427,74	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08				
1.1.1.2.50.0.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.1.2.50.0.3	63.247,38	65.691,47	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16				
1.1.1.2.50.0.4	10.236,19	24.789,04	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.1.2.53.0	454.658,53	898.719,36	236.733,68	243.835,69	251.150,76	258.885,28				
1.1.1.2.53.0.1	454.658,53	898.719,36	230.000,00	236.900,00	244.007,00	251.327,21				
1.1.1.2.53.0.3	0,00	0,00	6.733,68	6.935,69	7.143,76	7.358,07				
1.1.1.2.53.0.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.1.3.00.0	210.920,67	292.732,76	321.000,00	330.630,00	340.548,90	350.765,37				
1.1.1.3.03.0	210.920,67	292.732,76	321.000,00	330.630,00	340.548,90	350.765,37				
1.1.1.3.03.1.1	202.446,13	290.585,85	315.000,00	324.450,00	334.183,50	344.209,01				
1.1.1.3.03.4.1	8.474,54	2.146,91	6.000,00	6.180,00	6.365,40	6.556,36				
1.1.1.4.00.0	441.418,08	353.422,40	389.500,00	401.185,00	413.220,55	425.617,16				
1.1.1.4.51.0	441.418,08	353.422,40	389.500,00	401.185,00	413.220,55	425.617,16				
1.1.1.4.51.1	439.775,02	348.090,61	386.000,00	397.580,00	409.507,40	421.792,62				
1.1.1.4.51.1.2	0,00	5.219,44	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.1.4.51.1.3	1.281,20	92,09	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18				
1.1.1.4.51.1.4	361,86	20,26	500,00	515,00	530,45	546,36				
1.1.2.0.00.0	106.090,73	127.786,62	170.000,00	175.100,00	180.353,00	185.763,59				
1.1.2.1.00.0	20.820,21	25.210,34	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35				
1.1.2.1.01.0	20.820,21	25.210,34	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35				
1.1.2.1.01.0.1	20.820,21	25.210,34	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35				
1.1.2.1.50.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.2.1.50.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.2.2.00.0	85.270,52	102.576,28	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24				
1.1.2.2.01.0	85.270,52	102.576,28	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24				
1.1.2.2.01.0.1	85.270,52	102.576,28	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24				

Estado de Minas Gerais

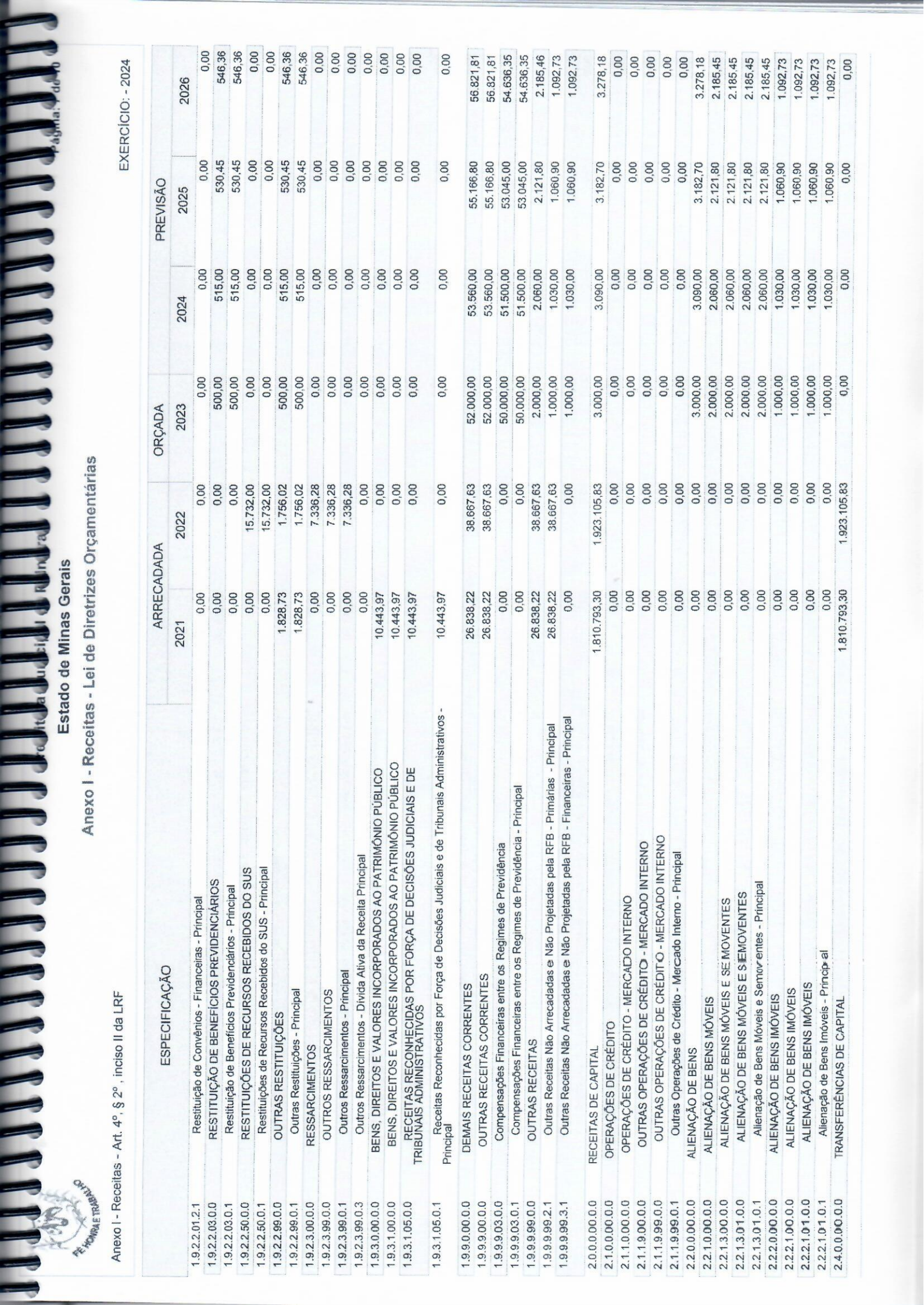
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.6.1.1.02.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal						
1.7.0.0.0.0	22.277.942,91	26.833.477,15	26.066.251,41	26.848.238,95	27.653.686,12	28.483.296,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
1.7.1.0.00.0	14.533.269,53	18.466.069,12	18.941.751,41	19.510.003,95	20.095.304,07	20.698.163,21
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.1.1.00.0	12.327.798,78	15.503.601,30	16.765.975,02	17.268.954,27	17.787.022,90	18.320.633,59
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO						
1.7.1.1.51.0.0	12.271.035,82	15.430.394,78	16.705.975,02	17.207.154,27	17.723.368,90	18.255.069,97
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
1.7.1.1.51.1.1	11.335.312,33	14.229.542,22	15.505.975,02	15.971.154,27	16.450.288,90	16.943.797,57
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal						
1.7.1.1.51.2.1	935.723,49	1.200.852,56	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.080,00	1.311.272,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal						
1.7.1.1.52.0.0	56.762,96	73.206,52	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL						
1.7.1.1.52.0.1	56.762,96	73.206,52	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal						
1.7.1.2.00.0.0	744.308,23	1.242.948,58	915.000,00	942.450,00	970.723,50	999.845,21
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS						
1.7.1.2.50.0.0	522.520,39	712.537,53	650.000,00	669.500,00	689.585,00	710.272,55
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
1.7.1.2.50.0.1	522.520,39	712.537,53	650.000,00	669.500,00	689.585,00	710.272,55
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal						
1.7.1.2.51.0.0	2.670,32	13.892,65	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM						
1.7.1.2.51.0.1	2.670,32	13.892,65	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal						
1.7.1.2.52.0.0	219.117,52	341.922,84	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO						
1.7.1.2.52.3.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50- Principal						
1.7.1.2.52.4.1	219.117,52	341.922,84	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal						
1.7.1.2.99.0.0	0,00	174.595,56	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS						
1.7.1.2.99.0.1	0,00	174.595,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal						
1.7.1.3.00.0.0	930.830,64	1.431.349,02	1.018.384,76	1.048.936,30	1.080.404,39	1.112.816,53
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS						
1.7.1.3.50.0.0	930.830,64	1.431.349,02	1.018.384,76	1.048.936,30	1.080.404,39	1.112.816,53
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
1.7.1.3.50.1.1	778.755,40	1.271.243,80	919.384,76	946.966,30	975.375,29	1.004.636,55
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal						
1.7.1.3.50.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal						
1.7.1.3.50.3.1	93.360,62	103.861,63	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal						
1.7.1.3.50.4.1	51.691,72	55.312,31	48.000,00	49.440,00	50.923,20	52.450,90
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal						
1.7.1.3.50.5.1	7.022,90	931,28	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal						
1.7.1.3.50.9.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal						
1.7.1.3.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -						

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
	Principal						
1.7.2.4.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES							
1.7.2.4.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal							
1.7.2.9.00.0.0	371.582,07	427.986,50	300.000,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL							
1.7.2.9.51.0.0	170.000,00	158.884,80	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL							
1.7.2.9.51.0.1	170.000,00	158.884,80	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal							
1.7.2.9.52.0.0	0,00	145.136,47	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO							
1.7.2.9.52.0.1	0,00	145.136,47	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal							
1.7.2.9.99.0.0	201.582,07	123.965,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF							
1.7.2.9.99.0.1	201.582,07	123.965,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal							
1.7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES							
1.7.3.0.00.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS							
1.7.3.9.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS							
1.7.3.9.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios - Principal							
1.7.4.0.00.0.0	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS							
1.7.4.1.00.0.0	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS							
1.7.4.1.99.0.0	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS							
1.7.4.1.99.0.1	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal							
1.7.5.0.00.0.0	2.347.042,05	2.397.322,56	2.017.000,00	2.077.510,00	2.139.835,30	2.204.030,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS							
1.7.5.1.00.0.0	2.347.042,05	2.397.322,56	2.017.000,00	2.077.510,00	2.139.835,30	2.204.030,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							
1.7.5.1.50.0.0	2.347.042,05	2.397.322,56	2.017.000,00	2.077.510,00	2.139.835,30	2.204.030,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							
1.7.5.1.50.0.1	2.347.042,05	2.397.322,56	2.017.000,00	2.077.510,00	2.139.835,30	2.204.030,36	0,00
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Desenvolvimento da Educação - Principal							
1.9.0.0.00.0.0	44.461,11	66.210,86	55.000,00	56.650,00	58.349,50	60.099,99	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
1.9.1.0.00.0.0	5.350,19	2.718,93	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS							
1.9.1.1.00.0.0	5.350,19	2.718,93	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS							
1.9.1.1.01.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA							
1.9.1.1.01.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal							
1.9.1.1.09.0.0	5.350,19	2.718,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS							
1.9.1.1.09.0.1	5.350,19	2.718,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal							
1.9.2.0.00.0.0	1.828,73	24.824,30	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS							
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
INDENIZAÇÕES							
1.9.2.1.01.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO							
1.9.2.1.01.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal							
1.9.2.2.00.0.0	1.828,73	17.488,02	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	0,00
RESTITUIÇÕES							
1.9.2.2.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS							



Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.9.2.2.01.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal						
1.9.2.2.03.0.0	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
1.9.2.2.03.0.1	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal						
1.9.2.2.50.0.0	0,00	15.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS						
1.9.2.2.50.0.1	0,00	15.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Principal						
1.9.2.2.99.0.0	1.828,73	1.756,02	500,00	515,00	530,45	546,36
OUTRAS RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.0.1	1.828,73	1.756,02	500,00	515,00	530,45	546,36
Outras Restituições - Principal						
1.9.2.3.00.0.0	0,00	7.336,28	0,00	0,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTOS						
1.9.2.3.99.0.0	0,00	7.336,28	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RESSARCIMENTOS						
1.9.2.3.99.0.1	0,00	7.336,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Principal						
1.9.2.3.99.0.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Dívida Alívia da Receita Principal						
1.9.3.0.00.0.0	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
1.9.3.1.00.0.0	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
1.9.3.1.05.0.0	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS						
1.9.3.1.05.0.1	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal						
1.9.9.0.00.0.0	26.838,22	38.667,63	52.000,00	53.560,00	55.166,80	56.821,81
DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.00.0.0	26.838,22	38.667,63	52.000,00	53.560,00	55.166,80	56.821,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.9.03.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência						
1.9.9.9.03.0.1	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal						
1.9.9.9.99.0.0	26.838,22	38.667,63	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,46
OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.9.99.2.1	26.838,22	38.667,63	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal						
1.9.9.9.99.3.1	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal						
2.0.0.0.00.0.0	1.810.793,30	1.923.105,83	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18
RECEITAS DE CAPITAL						
2.1.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO						
2.1.1.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO						
2.1.1.9.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO						
2.1.1.9.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal						
2.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS						
2.2.1.0.00.0.0	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
2.2.1.3.00.0.0	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES						
2.2.1.3.01.0.0	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES						
2.2.1.3.01.0.1	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal						
2.2.2.0.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
2.2.2.1.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
2.2.2.1.01.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
2.2.2.1.01.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Alienação de Bens Imóveis - Principal						
2.4.0.0.00.0.0	1.810.793,30	1.923.105,83	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.4.1.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	577.073,72	388.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	98.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.0 FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	98.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	98.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.99.0.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	178.285,72	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	178.285,72	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	178.285,72	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União - Principal	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.233.719,58	1.534.355,83	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	343.719,58	146.341,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	343.719,58	146.341,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	343.719,58	146.341,20	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	220.000,00	638.014,63	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	541.014,63	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	541.014,63	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	670.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	670.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	670.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.501.778,24	3.125.806,59	4.668.500,00	4.808.555,00	4.952.811,65	5.101.396,00
7.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.311.250,17	2.049.259,27	1.028.000,00	1.058.840,00	1.090.605,20	1.123.323,36
7.2.1.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.311.250,17	2.049.259,27	1.028.000,00	1.058.840,00	1.090.605,20	1.123.323,36
7.2.1.5.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.311.250,17	2.049.259,27	1.028.000,00	1.058.840,00	1.090.605,20	1.123.323,36
7.2.1.5.02.0.0 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	624.038,01	852.863,51	768.000,00	791.040,00	814.771,20	839.214,34
7.2.1.5.02.1.1 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	624.038,01	852.863,51	768.000,00	791.040,00	814.771,20	839.214,34
7.2.1.5.51.0.0 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	687.212,16	1.196.395,76	260.000,00	267.800,00	275.834,00	284.109,02
7.2.1.5.51.1.3 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	301.099,34	393.373,78	71.000,00	73.130,00	75.323,90	77.583,62
7.2.1.5.51.1.4 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	386.112,82	803.021,98	189.000,00	194.670,00	200.510,10	206.525,40
7.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.190.528,07	1.076.547,32	3.640.500,00	3.749.715,00	3.862.206,45	3.978.072,64
7.9.0.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.190.528,07	1.076.547,32	3.640.500,00	3.749.715,00	3.862.206,45	3.978.072,64
7.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.190.528,07	1.076.547,32	3.640.500,00	3.749.715,00	3.862.206,45	3.978.072,64
7.9.9.9.01.0.0 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.190.528,07	1.076.547,32	3.640.500,00	3.749.715,00	3.862.206,45	3.978.072,64
7.9.9.9.01.0.1 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.190.528,07	1.076.547,32	3.640.500,00	3.749.715,00	3.862.206,45	3.978.072,64
90.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.090.624,39	-3.720.888,97	-4.031.000,00	-4.151.930,00	-4.276.487,90	-4.404.782,53
95.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB	-3.090.275,98	-3.719.196,88	-4.031.000,00	-4.151.930,00	-4.276.487,90	-4.404.782,53
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundeb de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	-2.267.062,16	-2.824.909,15	-3.100.000,00	-3.193.000,00	-3.288.790,00	-3.387.453,70

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Principal						
95.1.7.1.1.52.0.1	-11.352,48	-14.641,19	-12.000,00	-12.360,00	-12.730,80	-13.112,72
95.1.7.1.9.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.1.9.61.0.1	0,00	-5.560,05	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	-698.589,84	-749.044,95	-780.000,00	-803.400,00	-827.502,00	-852.327,06
95.1.7.2.1.51.0.1	-105.360,25	-116.577,09	-130.000,00	-133.900,00	-137.917,00	-142.054,51
95.1.7.2.1.52.0.1	-7.911,25	-8.464,45	-9.000,00	-9.270,00	-9.548,10	-9.834,54
98.0.0.0.0.0.0.0	-348,41	-1.692,09	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.04.0.1	-348,41	-1.692,09	0,00	0,00	0,00	0,00
99.0.0.0.0.0.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.3.2.1.04.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	26.041.727,06	32.177.109,32	29.857.017,59	30.752.728,12	31.675.309,96	32.625.569,29

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
 DN: C=BR, O=CP Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5
 OU= Pessoa Física A3, CN=VALID, OU=Presencial,
 OU=26758764000115, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: Paimteras - MG
 Data: 2023.04.13 11:36:05
 Post-Resizer Versão: 10.0.1

BRUNO HENRIQUE GOMES

Bruno Henrique Gomes Barbosa
 Contador 093822/O-9


 Alcemio Alves Mendonça Neto
 Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
	NATUREZA DE DESPESAS								
3.0.00.00.00									
3.1.00.00.00	19.936.004,15	27.353.968,90	27.753.580,27	28.586.187,68	29.443.773,32	30.327.086,54			
3.1.71.00.00	12.582.159,76	16.232.156,72	15.972.237,91	16.451.405,05	16.944.947,21	17.453.295,67			
	6.830,14	6.738,58	7.245,64	7.463,01	7.886,90	7.917,53			
3.1.71.70.00	6.830,14	6.738,58	7.245,64	7.463,01	7.886,90	7.917,53			
3.1.90.00.00	12.575.329,92	16.225.418,14	15.964.992,27	16.443.942,04	16.937.260,31	17.445.378,14			
3.1.90.01.00	2.993.161,30	3.912.218,38	4.920.000,00	5.067.600,00	5.219.628,00	5.376.216,84			
3.1.90.03.00	434.972,82	558.807,35	850.000,00	875.500,00	901.765,00	928.817,95			
3.1.90.04.00	1.929.731,31	3.293.849,70	2.275.637,28	2.343.906,40	2.414.223,59	2.486.650,30			
3.1.90.11.00	5.841.618,05	6.206.213,17	5.673.809,33	5.844.023,61	6.019.344,32	6.199.924,65			
3.1.90.13.00	608.894,98	987.739,12	944.306,01	972.635,19	1.001.814,25	1.031.868,68			
3.1.90.16.00	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73			
3.1.90.91.00	115.642,51	23.767,11	208.672,48	214.932,65	221.380,63	228.022,05			
3.1.90.92.00	0,00	0,00	1.771,19	1.824,33	1.879,06	1.936,43			
3.1.90.94.00	56.383,49	196.949,09	99.993,03	102.992,82	106.082,61	109.285,09			
3.1.91.00.00	592.925,16	1.045.874,22	989.802,95	1.019.487,04	1.050.081,95	1.081.584,42			
3.1.91.13.00	592.925,16	1.045.874,22	989.802,95	1.019.487,04	1.050.081,95	1.081.584,42			
3.2.00.00.00	210.123,37	627.248,10	65.490,99	67.455,72	69.479,39	71.563,78			
3.2.90.00.00	210.123,37	627.248,10	65.490,99	67.455,72	69.479,39	71.563,78			
3.2.90.21.00	0,00	380,16	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64			
3.2.91.00.00	210.123,37	626.867,94	60.147,81	61.952,24	63.810,81	65.725,14			
3.2.91.21.00	210.123,37	626.867,94	60.147,81	61.952,24	63.810,81	65.725,14			
3.3.00.00.00	7.143.721,02	10.494.564,08	11.715.851,37	12.067.326,91	12.429.346,72	12.802.227,09			
3.3.30.00.00	62.487,60	69.335,28	67.607,07	69.635,28	71.724,34	73.876,07			
3.3.30.41.00	62.487,60	69.335,28	67.607,07	69.635,28	71.724,34	73.876,07			
3.3.40.00.00	433.467,91	722.658,54	340.895,36	351.122,22	361.655,89	372.505,56			
3.3.40.41.00	433.467,91	722.658,54	340.895,36	351.122,22	361.655,89	372.505,56			
3.3.50.00.00	12.296,16	118.830,83	193.814,64	199.629,08	205.617,95	211.786,49			
3.3.50.41.00	12.296,16	32.384,90	113.818,59	117.233,15	120.750,14	124.372,65			
3.3.50.43.00	0,00	86.445,93	79.966,05	82.395,93	84.867,81	87.413,84			
3.3.70.00.00	3.647,10	3.873,23	3.859,18	3.974,96	4.094,20	4.217,03			
3.3.71.00.00	3.647,10	3.873,23	3.859,18	3.974,96	4.094,20	4.217,03			
3.3.90.00.00	6.631.822,25	9.579.866,20	11.109.675,12	11.442.965,37	11.786.254,34	12.139.841,94			
3.3.90.04.00	0,00	0,00	55.034,83	56.885,87	58.386,45	60.138,04			
3.3.90.08.00	20.350,03	33.692,21	64.202,44	66.128,51	68.112,37	70.155,74			
3.3.90.14.00	104.360,68	163.880,78	132.231,99	136.198,95	140.284,92	144.493,46			
3.3.90.18.00	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36			
3.3.90.30.00	2.075.344,74	3.116.381,48	3.419.091,31	3.521.664,04	3.627.313,97	3.736.133,39			
3.3.90.31.00	0,00	8.348,94	7.506,20	7.731,39	7.963,33	8.202,23			
3.3.90.32.00	131.707,18	153.760,98	120.119,43	123.723,01	127.434,70	131.257,74			

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.3.90.33.00	1.132,00	420,00	4.622,72	4.761,41	4.904,24	5.051,36
3.3.90.34.00	0,00	484.214,00	642.540,00	661.816,20	681.670,69	702.120,81
3.3.90.35.00	545.040,00	513.175,72	641.941,18	661.199,41	681.035,40	701.466,46
3.3.90.36.00	130.636,23	127.677,99	219.586,48	226.174,08	232.959,29	239.948,08
3.3.90.39.00	2.075.154,40	3.038.691,14	2.463.703,52	2.527.314,62	2.603.134,07	2.681.228,09
3.3.90.40.00	66.357,09	83.771,41	137.067,40	141.179,42	145.414,80	149.777,24
3.3.90.47.00	240.558,54	299.828,23	317.379,87	326.901,27	336.708,30	346.809,55
3.3.90.48.00	49.103,30	158.407,17	12.480,45	12.854,86	13.240,51	13.637,72
3.3.90.91.00	23.037,97	30.888,76	117.063,38	120.575,28	124.192,54	127.918,32
3.3.90.92.00	0,00	1.428,68	3.879,68	3.996,07	4.115,96	4.239,43
3.3.90.93.00	33.519,40	39.566,58	44.204,18	45.530,31	46.896,22	48.303,10
3.3.90.98.00	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
3.3.91.00.00	1.125.026,69	1.325.742,13	2.666.520,06	2.746.515,67	2.828.911,13	2.913.778,47
3.3.91.93.00	0,00	0,00	15.000,00	15.450,00	15.913,50	16.390,91
3.3.91.97.00	1.125.026,69	1.325.742,13	2.651.520,06	2.731.065,67	2.812.997,63	2.897.387,56
3.3.93.00.00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.32.00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	2.751.629,01	4.856.897,11	2.051.812,32	2.113.366,69	2.176.767,68	2.242.070,72
4.4.00.00.00	2.183.343,64	4.086.041,85	1.851.410,98	1.906.953,31	1.964.161,90	2.023.086,77
4.4.70.00.00	699,16	700,03	721,98	743,64	765,95	788,93
4.4.71.00.00	699,16	700,03	721,98	743,64	765,95	788,93
4.4.71.70.00	699,16	700,03	721,98	743,64	765,95	788,93
4.4.90.00.00	2.182.644,48	4.085.341,82	1.850.689,00	1.906.209,67	1.963.395,95	2.022.297,84
4.4.90.30.00	83.630,64	91.803,76	116.360,31	119.851,12	123.446,65	127.150,05
4.4.90.36.00	0,00	0,00	1.499,69	1.544,68	1.591,02	1.638,75
4.4.90.39.00	0,00	0,00	14.259,82	14.687,61	15.128,24	15.582,09
4.4.90.51.00	859.629,62	1.727.877,75	1.160.739,28	1.195.561,46	1.231.428,30	1.268.371,15
4.4.90.52.00	1.239.384,22	2.265.660,31	557.829,90	574.564,80	591.801,74	609.555,80
4.6.00.00.00	568.285,37	770.855,26	200.401,34	206.413,38	212.605,78	218.983,95
4.6.90.00.00	568.285,37	770.855,26	200.401,34	206.413,38	212.605,78	218.983,95
4.6.90.71.00	92.857,76	201.535,58	69.961,43	72.060,27	74.222,08	76.448,74
4.6.90.73.00	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
4.6.91.00.00	475.427,61	569.319,68	129.939,91	133.838,11	137.853,25	141.988,85
4.6.91.71.00	475.427,61	569.319,68	129.939,91	133.838,11	137.853,25	141.988,85
9.0.00.00.00	0,00	0,00	51.625,00	53.173,75	54.768,96	56.412,03
9.9.00.00.00	0,00	0,00	51.625,00	53.173,75	54.768,96	56.412,03
9.9.99.00.00	0,00	0,00	51.625,00	53.173,75	54.768,96	56.412,03
9.9.99.99.00	0,00	0,00	51.625,00	53.173,75	54.768,96	56.412,03
TOTAL GERAL	22.667.633,16	32.210.866,01	29.857.017,59	30.752.728,12	31.675.309,96	32.625.569,29



Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026

BRUNO HENRIQUE GOMES

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v6, OU=Passar
Fiscal, OU=VALID, OU=Presencial, OU=267876400115,
CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
Razão Social: Estado de Minas Gerais
Localização: Patrocínio - MG
Data: 2023-04-13 11:35:33
Fórm Reader Versão: 10.0.1

Alécio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador: 093822/O-9

Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	30.752.728,12	29.857.017,59	0,003	31.675.309,96	29.857.017,58	0,003	32.625.569,29	29.857.017,61
Receita Primária (I)	30.314.944,64	29.431.985,08	0,003	31.224.392,98	29.431.985,08	0,003	32.161.124,80	29.431.985,11	0,003
Despesa Total	30.752.728,12	29.857.017,59	0,003	31.675.309,96	29.857.017,58	0,003	32.625.569,29	29.857.017,61	0,003
Despesa Primária (II)	30.478.859,02	29.591.125,26	0,003	31.393.224,79	29.591.125,26	0,003	32.335.021,56	29.591.125,28	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-163.914,38	-159.140,17	0,000	-168.831,81	-159.140,17	0,000	-173.896,76	-159.140,16	0,000
Resultado Nominal	-5.163.696,69	-5.013.297,75	-0,001	-8.138.709,59	-7.671.514,36	-0,001	-11.202.972,87	-10.252.307,18	-0,001
Dívida Pública Consolidada	16.459,05	15.979,66	0,000	-2.803.149,17	-2.642.236,94	0,000	-5.707.345,64	-5.223.029,75	-0,001
Dívida Consolidada Líquida	-6.779.870,59	-6.582.398,63	-0,001	-9.803.368,70	-9.240.615,23	-0,001	-12.917.571,75	-11.821.408,04	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00	979.216.447.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0927

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
 DNE CDBR, DNEICP-BRasil, CL=AC, VAL=BRAS, vs. OUF=Poissa
 Fiscal A1, CP=VALID, CL=Preservar, CUP=2017010400115,
 Data: 2023-04-13 11:36:55
 Localização: Foz de Iguaçu, Paraná, Brasil
 Assinatura: Bruno Henrique Gomes
 Data: 2023-04-13 11:36:55
 First Name: Bruno Henrique Gomes

Alcânio Alves Mendonça Neto
 Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
 Contador 093822/O-9



Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	VALOR	%
	Receita Total	20.496.944,09	0,0027	128,1597	32.177.109,32	0,0042	201,1914	11.680.165,23
Receita Primária (I)	20.470.872,94	0,0027	127,9967	31.292.734,76	0,0041	195,6617	10.821.861,82	52,8647
Despesa Total	20.496.944,09	0,0027	128,1597	32.210.866,01	0,0042	201,4024	11.713.921,92	57,1496
Despesa Primária (II)	19.795.582,43	0,0026	123,7743	30.812.762,65	0,0040	192,6606	11.017.180,22	55,6547
Resultado Primária (III) = (I - II)	675.290,51	0,0000	4,2223	479.972,11	0,0000	3,0011	-195.318,40	-28,9236
Resultado Nominal	-819.082,63	-0,0001	-5,1214	2.737.963,10	0,0004	17,1195	3.557.045,73	-434,2719
Dívida Pública Consolidada	4.107.186,88	0,0005	25,6807	-2.753.942,76	-0,0004	-17,2194	-6.861.129,64	-167,0518
Dívida Consolidada Líquida	1.468.447,94	0,0002	9,1817	3.844.435,53	0,0005	24,0378	2.375.987,59	161,8026

Assinante digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
 CN: C=BR, O=CP-Breell, OU=PAC VAL ID BRASIL v6,
 OU=Assinante Digital, OU=Assinante Digital, OU=Assinante Digital,
 OU=3878976200175, OU=BRUNO HENRIQUE GOMES
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Patos de Minas - MG
 Data: 2023-04-13 11:37:25
 Foxit Reader Versão: 10.0.1

BRUNO HENRIQUE GOMES

Atirânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.803.810,70	23.376.273,94	18,039	29.857.017,59	27,723	30.752.728,12	3,000	31.675.309,96	3,000	32.625.569,29	0,030
Receita Primária (I)	19.778.621,19	23.303.393,72	17,821	29.431.985,09	26,299	30.314.944,64	3,000	31.224.392,98	3,000	32.161.124,80	0,030
Despesa Total	19.803.810,70	23.376.273,94	18,039	29.857.017,59	27,723	30.752.728,12	3,000	31.675.309,96	3,000	32.625.569,29	0,030
Despesa Primária (II)	19.126.166,58	22.611.404,90	18,222	29.591.125,26	30,868	30.478.859,02	3,000	31.393.224,79	3,000	32.335.021,56	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	652.454,61	691.988,82	6,059	-159.140,17	-122,998	-163.914,38	3,000	-168.831,81	3,000	-173.896,76	0,030
Resultado Nominal	-1.802.851,84	-819.082,63	-54,567	391.849,54	-147,840	-5.163.696,69	* ****,***	-8.138.709,59	57,614	-11.202.972,87	0,376
Dívida Pública Consolidada	1.477.531,28	4.107.186,88	177,976	5.095.947,21	24,073	16.459,05	-99,677	-2.803.149,17	* ****,***	-5.707.345,64	1,036
Dívida Consolidada Líquida	3.140.423,80	1.468.447,94	-53,240	-2.332.150,18	-258,817	-6.779.870,59	190,713	-9.803.368,70	44,595	-12.917.571,75	0,317

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.088.010,31	21.769.418,72	14,047	26.864.429,30	23,404	29.857.017,59	11,139	29.857.017,58	0,000	29.857.017,61	0,000
Receita Primária (I)	19.063.731,26	21.701.548,19	13,836	26.481.998,08	22,028	29.431.985,08	11,139	29.431.985,08	0,000	29.431.985,11	0,000
Despesa Total	19.088.010,31	21.769.418,72	14,047	26.864.429,30	23,404	29.857.017,59	11,139	29.857.017,58	0,000	29.857.017,61	0,000
Despesa Primária (II)	18.434.859,35	21.057.125,80	14,224	26.625.187,53	26,442	29.591.125,26	11,139	29.591.125,26	0,000	29.591.125,28	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	628.871,91	644.422,39	2,472	-143.189,44	-122,220	-159.140,17	11,139	-159.140,17	0,000	-159.140,16	0,000
Resultado Nominal	-1.737.688,52	-762.779,93	-56,103	352.574,20	-146,222	-5.013.297,75	* ****,***	-7.671.514,36	53,023	-10.252.307,18	0,336
Dívida Pública Consolidada	1.424.126,53	3.824.864,09	168,576	4.585.177,10	19,878	15.979,66	-99,651	-2.642.236,94	* ****,***	-5.223.029,75	0,976
Dívida Consolidada Líquida	3.026.914,50	1.367.508,70	-54,821	-2.098.397,25	-253,447	-6.582.398,63	213,687	-9.240.615,23	40,383	-11.821.408,04	0,279

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALIO BRASIL vs.
 OU=Preseleção Física A3, CN=VALID, CN=Preseleção
 OU=52676676400715, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
 Localização: Prefeitura Municipal de Brumado,
 Localidade: Pauçeras, MG
 Data: 2023.04.13 11:37:53
 Foto: Renato Venado: 10.0.1

BRUNO HENRIQUE GOMES

Afrânio Alves Mendonça Neto
 Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
 Contador 093822/0-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2024


EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultado Acumulado	18.151.663,77	100,00	11.910.643,29	100,00	7.175.055,04	100,00
TOTAL	18.151.663,77	100,00	11.910.643,29	100,00	7.175.055,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Provisões ou Prejuízos Acumulados	56.900.589,30	100,00	535.810,59	100,00	613.254,12	100,00
TOTAL	56.900.589,30	100,00	535.810,59	100,00	613.254,12	100,00


Afânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE
GOMES**

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5,
OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Presencial,
OU=28788764000115, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paineiras - MG
Data: 2023-04-13 11:38:17
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2020 (i)=((Ic-If)
TOTAL (III)			


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE
GOMES**

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
DN: CN=BRUNO HENRIQUE GOMES, O=Município de Paineiras, OU=Paineiras, C=BRASIL, E=bruno.gomes@paineiras.mg.gov.br, OU=Assinatura Digital, OU=Assinatura Digital, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paineiras - MG
Data: 2023-04-13 11:38:42
Foxit Reader Versão: 10.0.1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração / Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação	122.708,08	122.708,08	122.708,08	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração / Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação	32.958,94	32.958,94	32.958,94	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.4.51.1.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração / Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação	41.063,44	41.063,44	41.063,44	Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração / Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação	10.532,96	10.532,96	10.532,96	Aumento da Arrecadação do Tributo
TOTAL			207.263,42	207.263,42	207.263,42	

BRUNO HENRIQUE GOMES

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID-BRASIL v5, OU=Pessoa Física M3, OU=VALID, OU=Presencial, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
 CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
 Rua: Fátima, nº 100, Centro, Município de
 Localidade: Patrocínio - MG
 Data: 2023.04.13 11:39:05
 Font: Render Versão: 10.0.1

Adamo Alves Mombonça Neto
 Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
 Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras


Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.016.640,53
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	120.930,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	895.710,53
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	895.710,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	895.710,53


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE
GOMES**

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
CPF: 093822-09/0-9
CNPJ: 00.000.000/0001-11
Data: 2023.10.13 17:41:24
Versão: 1.0.0

Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO: - 2024

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : Prefeitura Municipal de Paineiras

Risco: Outros Passivos Contingentes	Valor:	Valor
	Providência			53.173,75
	Outros Passivos Contingentes			53.173,75
	Total das Providências:		53.173,75

Risco: Demandas Judiciais	Valor:	Valor
	Providência			584.203,28
	Demandas Judiciais			584.203,28
	Total das Providências:		584.203,28

BRUNO HENRIQUE GOMES

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALD BRASIL, US=
OU=Paineiras Fiscal A3, OU=VALID, OU=PaineirasGAL,
CN=287768764000115, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paineiras - MG
Data: 2023-04-11 11:03:27
Post-Render Versão: 10.0.1


Alvaro Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador: 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 001 - Processo Legislativo

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1016	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara
2002	Manutenção de Outras Despesas da Ação Legislativa.



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **066 - Suporte e Apoio à Administração Pública**

Objetivo : Assegurar a eficácia e qualidade na prestação de serviços públicos como viabilizar a remuneração de pessoal ativo, pagamento dos respectivos encargos sociais e auxílios, aquisição de material de consumo

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Equipamentos e Material Permanente da Secretaria de Educação
2004	Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
2005	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do Gabinete
2009	Atividades Secretaria Governo, Planejamento, Gestão e Administração
2010	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
2017	Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
2018	Indenização de Licença Prêmio e Verbas Indenizatórias
2019	Programas, Projetos e Convênios na Rede Municipal de Ensino
2020	Aquisição e Manutenção de Veículos da Secretaria de Educação
2038	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS
2064	Atividades Administrativas da STVOUC
2078	Atividades da Divisão de Lazer
2092	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Administração Geral

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **068 - Mais Saúde - Cidade Saudável**

Objetivo : Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde , conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a integralidade da assistência

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2094	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do TFD - Bloco Méd. Alta Compl Amb Hosp



Prefeitura Municipal de Paineltras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **069 - Obrigações Previdenciárias da Administração**

Objetivo : Pagamento das obrigações previdenciárias da Administração Pública Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2012 Manutenção das Obrigações Previdenciárias

Programa : 071 - Desenvolvimento do Ensino

Objetivo : Promover ações com vistas a melhorar a qualidade educacional da rede municipal de ensino de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão, como fortalecer o ensino por meio de novas formas e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2012	Manutenção das Obrigações Previdenciárias
2021	Manutenção da Merenda Escolar
2022	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
2023	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche
2024	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial
2025	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2026	Programa de Apoio ao Transporte Escolar
2027	Manutenção do Programa Caixas Escolares
2028	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2029	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche
2030	Manutenção das Atividades da Educação Especial
2033	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB
2034	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB
2035	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - Creche
2036	Manutenção das Atividades Educação Especial - FUNDEB



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 072 - Infraestrutura Educacional

Objetivo : Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais de ensino municipal, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário, equipamentos,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1005	Ampliação e Conservação da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
1006	Ampliação e Conservação da Rede Física Escolar da Educação Infantil



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 073 - Apoio aos Conselhos Municipais e Associações

Objetivo : Favorecer a gestão participativa, democrática, compartilhada incentivando a participação cidadão e o controle social, além de fomentar condições para o bom funcionamento dos conselhos e associações

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2051 Atividades do Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **074 - Fortalecimento da Cultura**

Objetivo : Fomentar e fortalecer a identidade cultural da população, disseminar a cultura nos seus mais diversos segmentos (música, artes, dança, festas populares e outros), apoiar, incentivar e realizar ações de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2031	Atividades e Apoio à Cultura Popular
2088	Atividades da Divisão de Cultura
2091	Atividades do Fundo Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **075 - Infraestrutura em Saúde**

Objetivo : Construir, reformar e ampliar as unidades da rede municipal de saúde visando adequar as estruturas físicas às demandas do Ministério da Saúde e da ANVISA para fins de otimizar os serviços

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1009 Construção/Reforma Unidades Urgência e Emergência-Bloco Investimentos

Programa : **076 - Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Juventude**

Objetivo : Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte, proporcionando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, a integração e a inclusão social, a formação de valores, apoio e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2077	Atividades da Divisão de Esportes
2087	Atividades da Divisão de Esportes e Lazer
2090	Atividades do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 077 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Objetivo : Promover o desenvolvimento sustentável, a proteção e conservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida da população, ampliar e intensificar as ações de proteção, preservação, revitalização,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2058 Programa de Educação Ambiental e Formações Sustentáveis

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 078 - Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo : Consolidar o sistema único de assistência social (SUAS), de forma combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos, afim de garantir mecanismos para que o

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
2050	Atividades da Secretaria de Assistência Social
2054	Serviços da Proteção Social Básica
2055	Serviços da Proteção Social Especial
2057	Aprimoramento da Gestão do PBF e CAD ÚNICO



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **080 - Agronegócio Sustentável**

Objetivo : Melhorar a infraestrutura rural, organizar, qualificar e oferecer alternativas de produção aos produtores rurais, buscando mecanismos que possibilitem exploração eficiente das propriedades, garantam,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2062	Atividades da Divisão de Agropecuária, Indústria e Comércio

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 081 - Infraestrutura Pública Municipal

Objetivo : Adequar e manter a infraestrutura física de prédios públicos para atender satisfatoriamente às demandas existentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2063 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 082 - Infraestrutura Planejada e Operações Urbana/Rural

Objetivo : Implementação de obras de infraestrutura urbana e rural proporcionando melhoria da qualidade de vida em conformidade com a estratégia governamental, promovendo adequadas condições de moradia,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1012	Calçamento e/ou Pavimentação de Vias Públicas
2065	Gestão de Obras Públicas
2068	Manutenção da Iluminação Pública

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **085 - Paineiras Empreendedora**

Objetivo : Criar condições que garantam um ambiente favorável ao empreendedorismo, com mão de obra qualificada, infraestrutura diversificada, processos ágeis e simplificados, eficiência institucional de forma a

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2076	Atividades da Divisão de Turismo
2089	Atividades do Fundo Municipal de Turismo



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 086 - PREVIPAI

Objetivo : Viabilizar a remuneração de pessoal inativos, aposentados e/ou pensionistas da Câmara e Prefeitura Municipal, pagamento dos respectivos encargos sociais, auxílios e outros, conferindo condições

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2083	Manutenção Despesas Administrativas RPPS
2084	Manutenção de Outras Despesas - RPPS
2085	Manutenção Aposentadorias e Pensões do RPPS



Prefeitura Municipal de Painópolis

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 092 - Preservando o Patrimônio Cultural

Objetivo : O Patrimônio Cultural do Município, seja ele material ou imaterial, precisa ser valorizado, protegido e reconhecido pela população. Para isso ele necessita de mecanismos financeiros que financiem essas

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2037	Atividades do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **095 - Gestão da Atenção Básica**

Objetivo : Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2093 Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Atenção Básica



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 101 - Vigilância em Saúde

Objetivo : Desenvolver ações de monitoramento contínuo do ambiente do trabalhador, promovendo ações de promoção e proteção a população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2086	Atividades da Vigilância Ambiental/Trabalhador/Situação de Saúde - Bloco da Vigilância em Saúde
2095	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do Bl. Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v3,
OU= Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Presencial,
OU=2678876400115, CN=BRUNO HENRIQUE
GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paineiras - MG
Data: 2023-04-13 11:41:25
Foxit Reader-Versão: 10.0.1

**BRUNO
HENRIQUE
GOMES**


Alvimir Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	19.936.004,15	0,00
2022	27.353.968,90	37,21
2023	27.753.580,27	1,46
2024	28.586.187,68	3,00
2025	29.443.773,32	3,00
2026	30.327.086,54	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	12.582.159,76	0,00
2022	16.232.156,72	29,01
2023	15.972.237,91	-1,60
2024	16.451.405,05	3,00
2025	16.944.947,21	3,00
2026	17.453.295,67	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	210.123,37	0,00
2022	627.248,10	198,51
2023	65.490,99	-89,56
2024	67.455,72	3,00
2025	69.479,39	3,00
2026	71.563,78	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.143.721,02	0,00
2022	10.494.564,08	46,91
2023	11.715.851,37	11,64
2024	12.067.326,91	3,00
2025	12.429.346,72	3,00
2026	12.802.227,09	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.751.629,01	0,00
2022	4.856.897,11	76,51
2023	2.051.812,32	-57,75
2024	2.113.366,69	3,00
2025	2.176.767,68	3,00
2026	2.242.070,72	3,00



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.183.343,64	0,00
2022	4.086.041,85	87,15
2023	1.851.410,98	-54,69
2024	1.906.953,31	3,00
2025	1.964.161,90	3,00
2026	2.023.086,77	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	568.285,37	0,00
2022	770.855,26	35,65
2023	200.401,34	-74,00
2024	206.413,38	3,00
2025	212.605,78	3,00
2026	218.983,95	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	51.625,00	0,00
2024	53.173,75	3,00
2025	54.768,96	3,00
2026	56.412,03	3,00


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE
GOMES**

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GOMES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5,
OU=Passos Fiança A3, OU=VALID, OU=Presencial,
OU=26768764000115, CN=BRUNO HENRIQUE GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paineiras - MG
Data: 2023-04-13 13:16:49
Foxit Reader Versão: 10.0.1

